Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Forte (37) 3359-7900 CGC: 18:306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.226 - 10/06/2019

DISPÕE SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE O VERDE.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 24, inciso II, alínea "a" e inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam regulamentadas as normas para execução de cooperações para implantação, reforma e/ou manutenção de áreas públicas, assim entendidos praças, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento.
- Art. 2º As cooperações serão realizadas através de Chamamento Público, nos termos de Edital.

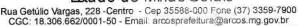
Parágrafo único - Somente poderão participar do Chamamento Público, empresas privadas provadas legalmente constituídas cadastradas no Município de Arcos/MG.

- Art. 3º A Empresa Adotante deverá observar os seguintes procedimentos na implantação e reforma de projetos paisagísticos:
- I Caso seja necessária a retirada de espécimes, esta deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
- II As espécimes introduzidas no local passarão a pertencer ao patrimônio público.
- III O terreno a ser trabalhado deverá ser devidamente limpo e adubado, de acordo com as técnicas convencionais de jardinagem.
- Art. 4º Para a manutenção deverão seguir os seguintes procedimentos:

§ 1º - Dos serviços gerais:

- a) Limpeza geral: remoção diária de papéis, plásticos, vidros quebrados e acondicionamento em sacos plásticos para posterior coleta.
- b) Limpeza de áreas plantadas: retirada diária de lixo a fim de evitar a remoção





matéria orgânica e terra vegetal existente sobre estes espaços.

c) Reparos: recuperação das calçadas e de meio-fios danificados, manutenção da pintura em bom estado e manutenção de sistema de irrigação (se houver).

§ 2º - Das áreas plantadas:

- I Manutenção dos gramados: retirada de plantas invasoras antes do corte periódico, que deverá ocorrer sempre que o gramado atingir altura superior a 10 (dez) centimetros.
- II Manutenção de Jardins:
- a) Adubação e reposição a adubação tem a finalidade de repor os nutrientes do solo e deve ser feita pelo menos duas vezes por ano, conforme a necessidade do jardim, seguida de aeração da terra. Deve-se evitar o período de inverno para fazer a adubação, e esta pode ser feita através de adubos químicos ou orgânicos.
- b) Controle de pragas e doenças deve-se verificar periodicamente as condições fitossanitárias das espécies vegetais do jardim e tratá-las de acordo com a necessidade, mediante receituário agronômico.
- c) Manutenção de arbustos e trepadeiras retirar periodicamente folhas e flores secas e podá-las sempre que necessário, corrigindo sempre a orientação das trepadeiras, substituindo as amarras do tutor, à medida que as plantas forem crescendo, cortando os ramos que tomarem direção ou sentido indesejado.
- d) Manutenção de plantas anuais e forrações retirar, podar e replantar as espécies perenes de ciclo anual, para que ocorra novo florescimento. Retirar e plantar novas mudas de plantas anuais.
- e) Manutenção de árvores: a poda e corte de árvores e a secção de raízes que se fizerem necessárias serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
- f) Irrigação: fazer irrigações de acordo com a demanda das espécies sendo necessário avaliar aquelas que necessitam de uma maior quantidade de água.
- Art. 5º Poderão ser instaladas placas de publicidade da empresa adotante, desde que sejam observados os seguintes critérios:
- I Para canteiros centrais de vias públicas será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada área separada por ruas e/ou



Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

contornos e com até 100m (cem metros) de comprimento. A placa deverá possuir dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,30m (trinta centímetros) do solo. Deverá ser instalada paralela ao eixo do canteiro, não podendo ficar a menos de 0,20m (vinte centímetros) da guia do meio-fio.

- II Para canteiros centrais de vias públicas será permitida a colocação de, no máximo, 2 (duas) placas indicativas para cada área separada por ruas e/ou contornos e com mais de 100m (cem metros) de comprimento. A placa deverá possuir dimensões e ser instalada conforme mostrado acima.
- III Para praças, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento, com ou sem denominação oficial, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,30m (trinta centímetros) do solo, a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) ou a cada fração de área. A placa deverá ser instalada paralela ao eixo do canteiro, não podendo ficar a menos de 0,20m (vinte centímetros) da guia do meio-fio.
- IV A placa deverá ser confeccionada em acrílico.
- V Os dizeres deverão ser feitos de acordo com o Anexo I deste Decreto.
- VI A propaganda relativa à adoção deverá se restringir às placas, não podendo ser estendida a equipamentos públicos porventura existentes na área.
- VII As intervenções não deverão remeter a promoção de cunho pessoal, comercial ou institucional.
- Art. 6º O Município poderá rescindir o Termo de Cooperação sem prévio aviso, quando:
- I A Empresa Adotante deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Cooperação firmado com os interessados.
- II A Empresa adotante praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
- III Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório após vistoria.
- IV No caso de decretação de falência ou concordata da Empresa Adotante, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios.



Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

V - Execução divergente dos serviços apresentados na proposta aprovada, ou não da execução na íntegra do projeto original.

Art. 7º - A Empresa Adotante também poderá rescindir o termo mediante solicitação escrita devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A Empresa Adotante deverá apresentar um relatório anual com fotografias, das melhorias e conservação do local adotado, a ser entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Arcos/MG, até a data de aniversário do Termo.

Art. 9º - Encerrada a Cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria ou mobiliário urbano dele decorrente integrará o patrimônio público, não tendo a Empresa Adotante direito de retenção ou indenização, a qualquer título.

Art. 10 - Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Cooperação, quando necessário, deverão ser acompanhados na instalação, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, além desta, também pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causadores de prejuízo ao interesse público.

Art. 11 - As empresas que porventura estejam utilizando canteiros centrais, área verde, encosta de via pública, praça ou parque infantil para publicidade, terão o prazo de 30 (trinta dias) para ajustarem-se as determinações da legislação vigente.

Art. 12 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 10 de junho de 2019

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18,306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I MODELO E ESPECIFICAÇÕES DA PLACA QUE SERÁ UTILIZADA PELO ADOTANTE

10,26 cm

ADOTE O VERDE

ÁREA ADOTADA POR:

ÁREA PARA APLICAÇÃO Nome/logo da empresa

21,33 cm

40,0 cm

8,41 cm

Termo de Cooperação Nº...../2019



Prefeitura Municipal

11.21 cm

60.0 cm